

# **Anexo IV**

## **Requisitos de Desempenho**

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>2</b>
<b>2. REQUISITOS DE DESEMPENHO</b> .....	<b>3</b>
2.1 INFRAÇÃO POR LIMPEZA.....	3
2.2 INFRAÇÃO POR EQUIPAMENTO.....	3
2.3 INFRAÇÃO POR SEGURANÇA.....	4
2.4 INFRAÇÃO POR MÁ CLIMATIZAÇÃO.....	6
<b>3. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS</b> .....	<b>6</b>

## **LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS**

**PET** – Programa de Engenharia de Transportes

**COPPE** – Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia

**UFRJ** – Universidade Federal do Rio de Janeiro

## **APRESENTAÇÃO**

O presente relatório tem por finalidade, apresentar o avanço das análises efetuadas pela equipe da COPPE/UFRJ, acerca da elaboração de um diagnóstico do sistema de transporte público por ônibus na cidade de Magé.

### **1. INTRODUÇÃO**

Qualquer serviço a ser oferecido, havendo alternativas, pode ser classificado conforme a sua qualidade. Neste sentido, pode ser avaliado tanto pelo usuário final, quanto pelo contratante, em função dos seus atributos em comparação às alternativas e ao serviço idealizado.

O transporte público não é exceção. A mobilidade é de interesse vital da população, e suas alternativas são numerosas. Desde o modo do transporte: a pé, bicicleta, veículo particular; até alternativas dentro do modo: linha A, linha B, linha C. Assim, é natural que o usuário exija uma qualidade para a escolha do seu meio de transporte, mesmo que não seja o único fator, ou mesmo o mais relevante. Note-se que esta avaliação será única para cada indivíduo, de maneira que será impossível agradar a todo o público potencial em todos os critérios.

Desta forma, deve o ente contratante avaliar os critérios mínimos necessários a serem cumpridos; de maneira a garantir uma qualidade básica ao serviço. Estes critérios devem ser alcançáveis pelo ente contratado dentro das limitações orçamentárias a lhe serem impostas, e os critérios de desempenho operacionais a serem exigidos. É um trabalho de balanceamento de prioridades que deve levar em conta todas as partes do processo, principalmente o usuário.

Destaca-se que, sendo avaliada a complementação da receita da empresa de ônibus por meio de subsídio público, torna-se mais relevante a exigência de padrões mínimos; visto que a remuneração prevista seja baseada em desempenho de quilometragem. Este modo de remuneração desassocia a voz do usuário no padrão de qualidade, que é realizada por meio de sua tarifa, já que sua escolha de utilizar, ou não, o serviço de ônibus passa a afetar menos a remuneração da empresa.

## **2. REQUISITOS DE DESEMPENHO**

Abaixo destacam-se infrações passíveis de identificação em inspeção e que, sendo verificadas, podem ser objeto de alteração do subsídio a ser pago a um dado veículo. Na seção 3 do presente documento são elencadas recomendações desta equipe técnica para sua aplicação.

### **2.1 Infração por Limpeza**

Consideram-se infrações por limpeza um dos seguintes casos verificados em inspeção do veículo:

- i. Falta de limpeza interna e/ou externa;
- ii. Mau estado da pintura do veículo;
- iii. Ausência de comprovação de dedetização regular do veículo.

### **2.2 Infração por Equipamento**

Consideram-se infrações por equipamento um dos seguintes caso verificados em inspeção do veículo:

- i. Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
- ii. Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
- iii. Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
- iv. Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
- v. Falta ou inoperância do validador eletrônico;
- vi. Falta de porta de serviço ou parte da mesma;
- vii. Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
- viii. Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
- ix. Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de para-brisa;
- x. Falta, inoperância ou mau funcionamento de esguicho de água para limpeza de para-brisa;
- xi. Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
- xii. Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de freio e/ou de macha

- à ré;
- xiii. Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou marcha à ré;
  - xiv. Falta ou avaria em alerta sonoro de marcha à ré;
  - xv. Falta ou inoperância de alerta sonoro tipo buzina;
  - xvi. Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
  - xvii. Falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
  - xviii. Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
  - xix. Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
  - xx. Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
  - xxi. Vazamento de água no ar condicionado;
  - xxii. Falta de iluminação de placa traseira e/ou placa dianteira;
  - xxiii. Falta de lacre de placa traseira e/ou placa dianteira;
  - xxiv. Falta de placa traseira e/ou placa dianteira;
  - xxv. Falta, avaria ou mau estado de conservação de letreiro indicador de linha;
  - xxvi. Mau estado de conservação dos sistemas de escapamento do veículo.

### **2.3 Infração por Segurança**

Consideram-se infrações por equipamento um dos seguintes caso verificados em inspeção do veículo:

- i. Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
- ii. Piso furado, cortado rachado ou solto;
- iii. Piso com avaria na função antiderrapante;
- iv. Revestimento interno, das laterais e/ou do teto, danificado ou ausente;
- v. Friso solto;
- vi. Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
- vii. Falta ou mau estado de balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por

item;

- viii. Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos passageiros, por item;
- ix. Mau estado da carroceria;
- x. Ausência ou mau estado de conservação de tampas para tanque e baterias;
- xi. Mau estado de para-brisa;
- xii. Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
- xiii. Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
- xiv. Falta ou inoperância de cinto de segurança para cadeirantes;
- xv. Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
- xvi. Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;
- xvii. Falta ou mau estado da sinalização das saídas de emergência;
- xviii. Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
- xix. Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
- xx. Motorista com Carteira Nacional de Habilitação vencida;
- xxi. Motorista que seja reprovado em exame toxicológico ou a não apresentação de documentação comprobatória de sua realização;
- xxii. Ausência de comprovação de licenciamento do veículo;
- xxiii. Ausência de triângulo sinalizador junto ao veículo;

xxiv. Mau estado de conservação dos pneus dos veículos;

## **2.4 Infração por Má Climatização**

Considera-se infração por Má Climatização o ônibus com ar condicionado no qual não sejam respeitados os requisitos técnicos elencados na NBR 15.570:2021, repetidos abaixo.

- i. Reduza a temperatura no interior do veículo em, no mínimo, 8 (oito) graus Celsius, em comparação com a temperatura externa ao veículo;
- ii. Alternativamente, caso a temperatura interna do veículo seja aferida em 24 (vinte e quatro) graus Celsius, também se configura ar condicionado ligado e em bom funcionamento.

## **3. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS**

As presentes recomendações são sugestões da presente equipe técnica para a boa incorporação dos requisitos operacionais mínimos ao subsídio público a ser pago a operação. É responsabilidade do ente público a verificação que estas recomendações possam ser postas em prática e fiscalizadas.

- i. Sejam os veículos declarados pela empresa como componentes da frota fiscalizados pela Secretaria Municipal de Transportes com certa regularidade, no mínimo semestral, em relação às infrações relatadas na seção 2;
- ii. Para esta fiscalização, seja emitido relatório que indique claramente as infrações verificadas, que a empresa de ônibus seja notificada da emissão do relatório e de seu resultado;
- iii. O ônibus que houver sofrido qualquer infração das listadas na seção 2 esteja impedido de receber remuneração de subsídio devido a sua quilometragem percorrida, independente de sanções contratuais ou legais conforme legislação municipal previstas por esta infração;
- iv. O veículo na condição do item iii esteja impedido de receber subsídio a partir da emissão do relatório da inspeção até que nova inspeção da Secretaria verifique a correção da infração. Não será pago subsídio referente a quilometragem percorrida com infração;
- v. Exista um processo de recurso para o relatório de inspeção do item ii, a ser avaliado pela Secretaria ou outro ente competente da esfera municipal, e que caso



seja acatado o valor de subsídio devido seja pago;

- vi. O ônibus que houver sofrido 2 (duas) infrações das listadas na seção 2, ou pelo menos 1 (uma) infração de segurança, além do previsto no item iii, esteja também impedido de atuar como ônibus operante até que seja cumprido o item iv;
- vii. Exista a possibilidade de uma permissão extraordinária para a operação dos ônibus dos quais se refere o item vi, caso seja verificada a impossibilidade de operação completa do sistema com os ônibus regulares, conforme decisão própria da Secretaria. Não se pague neste caso, porém, o subsídio.